

LEI Nº 4951 DE 16 DE dezembro DE 1987

FIXA OS QUANTITATIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os quantitativos correspondentes à 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Classes do Quadro de Pessoal dos Serviços de Consultoria Jurídica do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo, ficam fixados em 18 (dezoito), 12 (doze), 10 (dez) e 08 (oito), respectivamente.

Art. 2º - O preenchimento dos cargos com pontes da 1ª Classe do Quadro de que trata o artigo precedente, será procedido mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, vedada qualquer outra forma de provimento.

Parágrafo Único - Os cargos pertencentes às demais classes serão preenchidos através de promoções por merecimento ou antiguidade, alternadamente, respeitado o critério observado para efeito da última progressão funcional ocorrida, em razão a cada classe.

Art. 3º - O artigo 6º da Lei nº 4.234, de 30 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º - A inscrição em Concurso Público para ingresso no quadro de Consultor Jurídico da Consultoria Geral do Estado é restrita aos portadores de Diploma de Bacharel em Direito, que deverão provar no ato de inscrição sua condição, através de cópia do diploma ou certidão de conclusão do curso."

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

16 DE dezembro

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió,
DE 1987, 100ª da República.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO